



Diretoria-Executiva de Negócios

Acordo

**PROTOCOLO
DE
INTENÇÕES
QUE ENTRE SI
CELEBRAM a
FUNDAÇÃO
INSTITUTO
BRASILEIRO
DE
GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA
– IBGE E A
EMPRESA
BRASILEIRA
DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA
– EMBRAPA
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICA**

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Centro, CEP 20021-120, inscrita no CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **Marcio Pochmann**, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 2.776, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2023, portador do registro geral nº 701XXXXXX1 e CPF nº 375.XXX.XXX-91; e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA** empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, e regida pela Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por sua Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Avenida W3 Norte, final (s/nº), Brasília/DF, CEP 70770-901, doravante denominada simplesmente Embrapa, neste ato representada pela sua Presidente, **SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 102.XXX.XXX-25, designada para o exercício do cargo de Presidente nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 247, de 24 de abril de 2023, e pela sua Diretora Executiva de Negócios, **ANA MARGARIDA DE CASTRO EULER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 029.XXX.XXX-76, reconduzida ao cargo de Diretora-Executiva de Negócios pela Resolução do Conselho de Administração nº 259, de 20 de julho de 2023,

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido no que couber pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto nº 9.283/2018 e suas respectivas atualizações, pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários entre o IBGE e a EMBRAPA, entre suas diferentes unidades, para:

- a) Gerar e disponibilizar informações estratégicas a partir do uso da inteligência e da ciência de dados;
- b) Buscar alternativas de integração de dados e informações sobre a agropecuária brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente instrumento não possui e não poderá vir a possuir nenhum Plano de Trabalho vinculado a ele, uma vez que não define nenhum projeto a ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTÍCIPES

Fica, por força de Lei, estabelecido que caso algum projeto decorrente do presente instrumento, necessite ser executado, este só poderá ser efetuado por intermédio da celebração de um novo instrumento de parceria, acompanhado do seu respectivo Plano de Trabalho, único e específico; obedecendo para isso legislação própria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não contempla o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, os quais deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades decorrentes do presente instrumento.

Subcláusula única: Caso alguma ação decorrente deste Protocolo necessite de repasse de recursos entre os partícipes, a transferência será efetuada por meio da celebração de Acordo de Parceria para PD&I, o qual obedecerá às condições previstas na legislação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

É ampla a divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011, cabendo aos partícipes zelar pelo sigilo das informações e de documentos institucionais necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

Subcláusula primeira: A cessão de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos dos partícipes deverá ser feita em observância às restrições e procedimentos dispostos na legislação pertinente, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Subcláusula segunda: A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Protocolo, fora as hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas vigentes, segundo legislação brasileira.

Subcláusula terceira: Todas as informações pessoais que ingressem em posse dos partícipes ou do conhecimento relacionado a este Protocolo, devem ser tratadas como estritamente confidenciais. Nenhuma informação pessoal será comunicada a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da pessoa em questão.

Subcláusula quarta: Os partícipes deverão cumprir os Princípios de Proteção de Dados, conforme a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. No caso de recolher, receber, usar, transferir ou armazenar quaisquer dados pessoais no desempenho deste Protocolo, as obrigações previstas nesta cláusula sobreviverão à expiração ou rescisão deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única: A prorrogação da vigência do presente Protocolo poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo e deverá ser requerida formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência delimitado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Protocolo poderá ser rescindido:

- a) De pleno direito, caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o partícipe inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados à parte lesada;
- b) Por solicitação de quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou mediante simples denúncia imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IBGE deverá publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, e no caso da Embrapa, o extrato do presente Protocolo será levado à publicação, no Diário Oficial da União, na forma do artigo 51, § 2º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo de Intenções o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é assinado eletronicamente pelas partes.

Pelo **IBGE**

MARCIO POCHMANN

Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Pela **EMBRAPA**:

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ

Presidente da Embrapa

ANA MARGARIDA CASTRO EULER

Diretora-Executiva de Negócios da Embrapa

Testemunhas:

PETULA PONCIANO

Assessora da Presidência da Embrapa

DENIS MARACCI GIMENEZ

Assessor da Presidência do IBGE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 09:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Maracci Gimenez, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 09:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento, Chefe de Assessoria**, em 26/04/2024, às 15:04, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Margarida Castro Euler, Diretor-Executivo**, em 08/05/2024, às 16:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, Presidente**, em 08/05/2024, às 21:09, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10411408** e o código CRC **4CEA7EDD**.
